



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.675, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE - CONSEA, CONSTANTE NO INCISO III, ART. 4º DA LEI Nº 5.871, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, EXCLUINDO A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO RIO GRANDE E INCLUINDO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL - SINDMERG.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande – CONSEA, constante no Inciso III, Art. 4º da Lei 5.871, de 30 de dezembro de 2003, que passa a ser a seguinte:

"Art. 4º - .....

I .....

II .....

III Representação da Sociedade Civil, em número de 08 (oito) membros, indicados pelas entidades:

a) .....

b) .....

c) Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral – SINDMERG

d) .....

e) .....


f) .....

g) .....

h) .....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2009.

  
ADINELSON TROCA  
Prefeito Municipal em Exercício

cc:CSCI/Publicação/PJ/SMCAS/SMS



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0378/09  
Proc. 333/09

Rio Grande, 06 de abril de 2009.

Exmo. Sr.  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 09/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta  
Presidente

**ANEXO:** Altera a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande – CONSEA, constante no Inciso III, Art. 4º da Lei nº 5.871, de 30 de dezembro de 2003, excluindo a Câmara de Dirigentes Lojistas do Rio Grande e incluindo o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral - SINDMERG.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**

**PARECER** 68/2009

PROCESSO Nº: 333/2009

TIPO/Nº: PLE 009/09

AUTOR: Executivo Municipal

**II - PARECER DA COMISSÃO**

A COFCE, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, assim como o Voto do Relator, vota quanto ao mérito pela sua:

**Admissibilidade**

**Não-admissibilidade**

**Justificativa:** Não há qualquer obstáculo para o  
trâmite do presente processo conforme enten  
dimentos desta Comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 16 de março de 2009

\_\_\_\_\_  
Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vereador Giovani Bastos Moralles  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Vereadora Luciane Azevedo Compiani  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Vereador Wilson Batista Duarte Silva  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER *41/2008*

PROCESSO...*333/2008*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

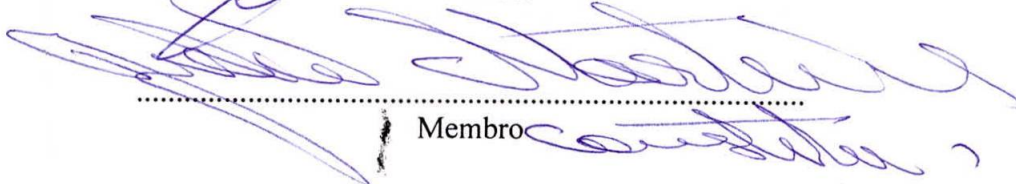
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, .....*11* de .....*março*..... de .....*2008*

  
.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

  
.....  
Membro



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 333/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. THIAGO

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
( ) Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- ( ) Enviar ao Consultor Jurídico.  
(x) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de março de 2009

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

### PARECER JURÍDICO

Nº

- ( ) Em anexo  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de março de 2009

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

### DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
(x) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de março de 2009

\_\_\_\_\_  
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 333
05/03/2009
RUBRICA FOLHAS
<i>[Handwritten signature]</i>

MENSAGEM/054

Rio Grande, 04 de março de 2009.

*02 fls  
cadre*

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 009, que “ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE - CONSEA, CONSTANTE NO INCISO III, ART. 4º DA LEI Nº 5.871, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, EXCLUINDO A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO RIO GRANDE E INCLUINDO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL – SINDMERG”.

Justificamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista solicitação do Conselho Municipal de de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande, conforme ofício em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

**ADINELSON TROCA**  
Prefeito Municipal em Exercício

EXMº SR.  
VER. DELAMAR MIRAPALHETA  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

03 fls  
casalva

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE - CONSEA, CONSTANTE NO INCISO III, ART. 4º DA LEI Nº 5.871, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, EXCLUINDO A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO RIO GRANDE E INCLUINDO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL – SINDMERG.**

**Art. 1º** Altera a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande – CONSEA, constante no Inciso III, Art. 4º da Lei 5.871, de 30 de dezembro de 2003, que passa a ser a seguinte:

"Art. 4º - .....

I .....

II .....

III Representação da Sociedade Civil, em número de 08 (oito) membros, indicados pelas entidades:

a) .....

b) .....

c) Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral – SINDMERG

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2009.

**ADINELSON TROCA**  
Prefeito Municipal em Exercício

cc:CSCI/Publicação/PJ/SMCAS/SMS

Prot. 1939/2009

04/02/09  
Câmara

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE RIO GRANDE**

Rua Marechal Floriano nº 5 – Térreo

Fone: (53) 3231-5013

Ofício 001/2009

Rio Grande, 04 de fevereiro de 2009.

Exmo. sr. Prefeito

Vimos através deste, informar a substituição do CDL pelo SINDMERG como representação nesse Conselho. Desta forma estamos encaminhando o ofício do SINDMERG demonstrando interesse em fazer parte do COMSEA, o ofício do CDL solicitando desligamento do Conselho por entender que os objetivos distanciam-se do foco da entidade.

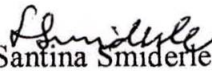
Estamos encaminhando também ofício do SINDMERG indicando seus representantes, titular e suplente, neste conselho para a presente gestão, como segue:

Titular: Adalberto Assumpção Pereira

Suplente: Márcio Duarte da Silva

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos o vosso decreto legitimando a solicitação da entidade citada, conforme ofícios em anexo.

Atenciosamente,

  
Santina Smiderle

Presidente do COMSEA

Exmo. sr.  
**FABIO BRANCO**  
Prefeito Municipal  
Nesta

05/01/08  
Cade

# SINDMERG

**Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral**

CNPJ 94.873.213/0001-71

Sr<sup>a</sup>. Presidente do COMSEA.

Rio Grande, 26 de janeiro 2008

Santina Smiderle.

O SINDMERG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Rio Grande, com sede social à Rua República do Líbano nº.06. centro, Entidade Sindical de Classe representativa da Categoria Profissional dos trabalhadores com vínculo empregatício e dos trabalhadores em regime de avulso na Movimentação de Mercadorias em Geral, atendendo ao ofício 006/2008, deste Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Rio Grande, vem através deste indicar o Sr<sup>o</sup> Adalberto Assumpção Pereira, como Membro Titular e o Sr<sup>o</sup> Márcio Duarte da Silva como Membro Suplente para representação neste Conselho.

Sendo o que tínhamos para o momento, atentiosamente,



Adalberto Assumpção Pereira  
Diretor-Presidente

**SINDMERG**

*SINDMERG*  
Adalberto Assumpção Pereira  
DIRETOR PRESIDENTE

Rua República do Líbano, 06  
Fone/Fax.: (53) 3231.4865/ 32324621  
Rio Grande - RS CEP: 96200-360  
sindmerg@vetorial.net

94.873.213/0001  
**SINDMERG**

RUA REPÚBLICA DO LÍBANO  
CENTRO - CEP 96200-36

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE RIO GRANDE

Rua Marechal Floriano nº 5 – Térreo  
Fone: (53) 3231-5013

*Objeto  
Claro*

Ofício 006/2008

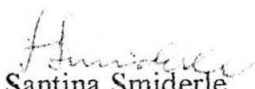
Rio Grande, 21 de novembro de 2008.

Sr. Diretor

Vimos por meio deste, informar o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Rio Grande, SINDMERG, que o COMSEA-RG, em reunião ordinária, realizada no dia 03/11/2008, aprovou o pedido de representação do mesmo no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Rio Grande, conforme ofício de 20 de março de 2008, encaminhado a este Conselho.

Solicitamos que o SINDMERG encaminhe, o mais breve possível, ofício a este Conselho, indicando um membro titular e um suplente para representá-lo nas reuniões plenárias mensais ordinárias e extraordinárias do COMSEA.

Sem mais para o momento, atentamente,

  
Santina Smiderle  
Presidente do COMSEA

Ilmo. Sr. Diretor Presidente Adalberto Assumpção Pereira  
SINDMERG  
Rua República do Líbano, 13  
Centro  
CEP 96200-360  
Rio Grande - RS  
Nesta



# CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO RIO GRANDE

Rua General Osório, 430 - Térreo - Fone/Fax (0XX) (53) 3231-2155 - CEP 96200-400 - Rio Grande - RS  
e-mail: [diretoria@cdl-rg.com.br](mailto:diretoria@cdl-rg.com.br)



## SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Entidade considerada de utilidade pública, Lei nº 3064 de 18/08/75

CNPJ: 88.825.575/0001-94 - Inscr. Estadual: Isento

e-mail: [spc@cdl-rg.com.br](mailto:spc@cdl-rg.com.br) - site: [www.cdl-rg.com.br](http://www.cdl-rg.com.br)

*07/03  
Cadeo*

CDL/102

Rio Grande, 24 de março de 2008.

Ao  
Presidente do CONSEA  
Rio Grande-RS

Acusamos o recebimento de vossa correspondência datada em 20 de março de 2008, solicitando que a entidade indique dois membros (Titular e Suplente) para integrar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande.

Sentimo-nos honrados com a lembrança do nome da CDL, mas após apreciação por parte de nossa diretoria, entendeu-se que a iniciativa, apesar de muito louvável por sua importância, distancia-se do foco da entidade, estando mais ligada à Área da Saúde, SMHAD, Secretaria da Agricultura e FURG.

Faz-se necessário registrar que não estamos representados neste Conselho, e que nos encaminhamos para o final da gestão, a nova diretoria da CDL assume no dia 08 de maio próximo.

Agradecemos pelo convite e colocamo-nos ao vosso inteiro dispor da Prefeitura do Rio Grande, para colaborar numa outra oportunidade.

Atenciosamente

  
JOSÉ ANTÔNIO ESTIMA

Presidente

*08/15  
Cadastro*

**SINDMERG**  
Sindicato dos Trabalhadores na  
Movimentação de Mercadorias em Geral  
CNPJ: 94.873.213/0001-71

Rio Grande, 20 de março de 2008.

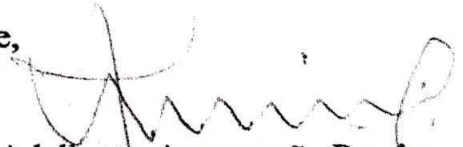
À

**CONSEA-RG**

Conselho Municipal Segurança Alimentar e Nutricional.

O SINDMERG, Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Rio Grande, vem por meio deste, solicitar sua representação na CONSEA, para em suas reuniões desenvolver trabalho em prol da defesa da segurança alimentar e nutricional e dos interesses dos trabalhadores da Categoria Diferenciada e dos Trabalhadores em Regime de Avulsos da Movimentação de Mercadorias em Geral.

Sem mais para o momento, atenciosamente,

  
Adalberto Assumpção Pereira  
Diretor-Presidente  
Doe órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas!

Rua República do Líbano, 13.  
Fone/Fax: (53) 3231.4865/ 32324621  
Rio Grande - RS CEP: 96200-360  
sindmerg@vetorial.net

SINDMERG  
*Adalberto Assumpção Pereira*  
DIRETOR PRESIDENTE

94.873.213/0001-71  
SINDMERG



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

03/11/03  
Cade

LEI Nº 5.871, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

"**cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande e dá outras providências**".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Art. 51, Inciso III

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### OBJETIVO

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande - CONSEA/RG, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de propor e definir políticas, diretrizes gerais, programas e ações voltadas ao direito à alimentação e à nutrição, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares.

**Parágrafo Único** - Suas propostas e definições serão implantadas pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidos no Município.

#### PRINCÍPIOS

**Art. 2º** - São princípios norteadores da instituição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande - CONSEA/RG:

- I - promoção do direito humano à alimentação;
- II - integração das ações dos Poderes Públicos Nacional, Estadual e Municipal, com as entidades representativas da sociedade civil e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;
- III - promoção da repartição equitativa de recursos alimentícios do Estado, em relação às necessidades, visando à erradicação da miséria;
- IV - incentivo ao controle social das ações do CONSEA/RS; e
- V - fomentação a formação de agentes visando à capacitação ao exercício da cidadania.

#### COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande:

0



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

osdfes  
Cedeno

I - coordenar a atuação integrada dos órgãos estatais e das organizações não governamentais nas ações voltadas no combate à miséria, à fome e à desnutrição, no âmbito do Município;

II - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

III - promover e coordenar campanhas educativas e de conscientização da população;

IV - formular a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V - desenvolver capacitação para o exercício do direito humano à alimentação e respectivas garantias;

VI - realizar diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de processo e de impacto;

VII - estimular a cadeia produtiva de alimentos, no Município;

VIII - estimular a educação alimentar e nutricional sustentável, a realização de pesquisas e sua divulgação;

IX - realizar, anualmente, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - desenvolver outras atividades relacionadas a seus objetivos.

§ 1º - manterá estreitas relações de cooperação com todas entidades que atuam na área, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 2º - respeitará as peculiaridades sociais, especiais e administrativas locais, buscando aperfeiçoar os mecanismos de articulação regional, de participação popular e a atuação dos órgãos já existentes.

### COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande - RS - CONSEA/RG - será constituído de 21 (vinte e um) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Administração Pública e da sociedade civil, organizado com a seguinte composição:

I - Representação da Administração Pública:

a) Gabinete do Prefeito Municipal

b) um representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;

c) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

0



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

011/15  
Cade

- e) um representante da 18ª Coordenadoria Regional de Educação;
- f) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e
- h) Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

II - Representação da sociedade civil, em número de 08 (oito), de livre escolha da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III - Representação da sociedade civil, em número de 08 (oito) membros, indicados pelas seguintes entidades:

- a) Câmara do Comércio da Cidade do Rio Grande;
- b) Centro de Indústrias da Cidade do Rio Grande;
- c) Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- d) União Riograndina de Associação de Bairros - URAB;
- e) Conselho Nacional de Ensino Religioso CONER;
- f) Sindicato dos Servidores Municipais do Rio Grande – SISMURG;
- g) Conselho dos Pastores Evangélicos do Rio Grande; e
- h) Faculdades Atlântico Sul.

§ 1º - Serão convidados a participar do CONSEA/RG, com direito a voz, os representantes das seguintes instituições:

- I - Poder Legislativo Municipal;
- II - Promotoria de Defesa Comunitária;
- III - Exército;
- IV - Marinha;
- V - Brigada Militar;
- VI - Corpo de Bombeiros;
- VII - Instituições de ensino Superior, sediadas no Município; e
- VIII - Ordem dos Advogados do Brasil - Sub-Seção RG.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar do CONSEA/RG, sem direito a voto: titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu Presidente.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

012 fls  
Estado

### ELEIÇÕES, INDICAÇÕES E NOMEAÇÕES

**Art. 5º** - O CONSEA/RG elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, por maioria de dois terços, a ser obtida em escrutínios sucessivos.

§ 1º - Os membros do CONSEA/RG serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, não podendo ser reconduzido, respeitando as indicações:

I - da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, referida no Art. 4º, inciso II;

II - das entidades do Art. 4º, inciso III.

§ 2º - Os membros do CONSEA/RG não perceberão qualquer tipo de remuneração, e a participação, no Conselho, será considerada função pública relevante.

§ 3º - Será assegurado, aos membros do CONSEA/RG, quando em representação do órgão colegiado, o direito ao recebimento antecipado, pelo Município, das despesas com transporte e estada, quando ocorrerem.

§ 4º - O representante da sociedade civil que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas, perderá, automaticamente, a representação, assumindo o suplente.

### OUTROS ÓRGÃOS

**Art. 6º** - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável do Município do Rio Grande - RS será convocada pelo Prefeito Municipal, conforme proposta do CONSEA/RG.

**Parágrafo Único** - A normatização necessária à realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será elaborada por comissão designada pelo Prefeito Municipal, a partir da proposta do CONSEA/RG, e publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 7º** - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, coordenada pelo Gabinete do Prefeito, com o objetivo de dar suporte técnico e meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do CONSEA/RG.

**Art. 8º** - O CONSEA/RG contará com até 4 (quatro) Câmaras Temáticas Permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo CONSEA/RG, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

0



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

033/03  
Cidade

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA/RG, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos, entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.


Art. 9º - O CONSEA/RG poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 10 - O Conselho, mediante resolução, deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.

Parágrafo Único - O Regimento Interno deverá dispor sobre a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias e sua periodicidade, bem como sobre o quórum mínimo para a realização das mesmas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de dezembro de 2003.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

cc: SMCAS/SMF/SMCP/SMAP/SMHAD/SMS/SMEC/CMRG/PJ/Publicação/Entidades